



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.159 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (COMUS SILVEIRAS).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º.- Em conformidade com a Constituição Federal do Brasil de 1988 e as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, o Conselho Municipal de Saúde de Silveiras, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º.- O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas. Objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde faz saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

III - Aprovar a proposta setorial da saúde no orçamento municipal;

IV - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e Emenda Constitucional Nº 29/2000;

V - Convocar e organizar as Conferências Municipais de Saúde a cada (dois) anos, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Silveiras, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e Conferência Municipal de Saúde;

VI - Articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para fornecimento de sistema de participação e controle social;

VII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

VIII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

IX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 3º.- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- Seguidores organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- Trabalhadores da Saúde;
- Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços.

Parágrafo único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais seguidores.

ARTIGO 4º.- O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 5º.- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

§ 1º.- Será composto por 12 membros que serão definidos por votação na Conferência Municipal de Saúde. As representações no Conselho serão distribuídas conforme dispõe Resolução 453/12 do Ministério da Saúde:

- 50% de usuários (que representam entidades e movimentos) do Sistema Único de Saúde Municipal;
- 25% de trabalhadores da saúde do Município;
- 25% de representantes do governo Municipal e prestadores de serviços privados conveniados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 2º.- Os membros do Conselho de Saúde de Saúde não podem representar dois seguimentos consecutivamente;

§ 3º.- A cada membro titular corresponde a um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos ou o sucederá, automaticamente, na hipótese de seu afastamento definitivo.

§ 4º.- O Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Silveiras.

§ 5º.- É vedado aos representantes do Governo e Prestadores de Serviços ocupar ou acumular o exercício Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ainda que de forma interina, de modo que seja respeitado o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

ARTIGO 6º.- A Mesa Diretora referida no artigo 4º dessa Lei, será eleita diretamente pela plenária do Conselho e será composta de:

Presidente

- Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

ARTIGO 7º.- O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

§ 1º.- Serão indicados pelos seus respectivos seguimentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho;

§ 2º.- Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em um período de 12 (doze) meses:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 3º.- Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação;

§ 4º.- Cada membro terá um suplente, conforme disposto no parágrafo 3º no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato do membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

ARTIGO 8º.- Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

§ 1º.- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários da saúde, independentemente de sua condição de membros;

§ 2º.- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área da saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

§ 3º.- Poderão ser criadas comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 9º.- O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 1º.- O órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho;

§ 2º.- A plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente pela convocação do Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 3º.- Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na plenária do Conselho;

§ 4º.- As plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

§ 5º.- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, conferência Municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

CAPITULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde. Redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

II - Integralidade de serviço da saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente à melhoria dos serviços de saúde do município.

ARTIGO 13 - As disposições desta Lei quando necessário serão regulamentadas pelo Poder Executivo desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 02 de agosto de 2021

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de agosto de 2021.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA